TC 8.010/2017

INSPEÇÃO. SMSUB. Avaliação da situação da área pública localizada na Avenida José Higino Neves e as atividades desenvolvidas no local denunciado. 1. Descumprimento das responsabilidades, resultando em falhas na execução dos serviços de zeladoria. 2. Reduzida quantidade de equipes e equipamentos disponíveis. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Adote providência que demonstrem ações corretivas e preventivas para os fatos apurados. Votação unânime.

18ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, para fins de registro, uma vez que demonstrou objetivamente a procedência dos fatos noticiados na denúncia.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, à vista das falhas de gestão constatadas, em determinar o envio de cópia deste Acórdão às Prefeituras Regionais de Guaianases e Cidade Tiradentes para ciência e adoção de providência que demonstrem ações corretivas e preventivas para os fatos apurados.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar que se oficie a Secretaria Municipal das Subprefeituras e a Secretaria de Governo Municipal, para ciência.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 16 de setembro de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o TC 72.008.010.17.50 de Inspeção realizada com o objetivo de avaliar a situação da área pública localizada na Av. José Higino Neves e as atividades desenvolvidas pelas nas Prefeituras Regionais de Guaianases e Cidade Tiradentes no local denunciado.

A presente Inspeção foi decorrente da denúncia apresentada à Ouvidoria deste Tribunal em 13.05.2017 pelo denunciante, Sr. Ronaldo Souza, demonstrando desprendimento de encosta (solapamentos), despejos de entulho, passarela de pedestres que cedeu e contenção de gabião em colapso na mencionada rua.

A Coordenadoria VI elaborou o relatório de fls. 219-227, apresentando as seguintes conclusões:

À vista dos exames documentais, entrevistas e vistorias in loco realizadas nos dias 11, 15 e 24.08.2017, conclui-se que a denúncia enviada à Ouvidoria desta Corte de Contas pelo Sr. Ronaldo Souza, indicando haver irregularidades na execução dos serviços de zeladoria, na região da Av. José Higino Neves, é procedente destacando-se:

4.1. A Av. José Higino Neves possui aproximadamente 1800 metros de extensão e margeia o córrego ali existente, o qual separa o trecho de responsabilidade da Prefeitura Regional de Guaianases (lado impar) e de Cidade Tiradentes (lado par). (itens 3.2.2 e 3.3)

4.2. As manifestações apresentadas pelo Sr. Wilson Yoshikazu Nagata (PR-G) não evidenciam providências/procedimentos vinculados à denúncia apresentada. (item 3.2.3)

4.3. Com base nas constatações das vistorias in loco, relatadas neste item 3.4, conclui-se que as Prefeituras Regionais de Guaianases e de Cidade Tiradentes não estão cumprindo suas responsabilidades, conforme o disposto nos arts. 5º e 9º da LM 13.399/2002, no art. 3º do DM nº 46.489/2005, no art. 1º da Resolução nº 07/13 - Amlurb/SES e no DM nº 54.873/2014. (item 3.4)

4.4. Nas vistorias in loco realizadas foram constatados:

- Desmoronamentos das margens do córrego. (item 3.4.1)

- Trecho da Av. José Higino Neves com pavimentação sofrendo recalque. (item 3.4.1.2)

- Existência de entulho e grandes objetos. (item 3.4.2)

Em vistoria após quase duas semanas, os dejetos no local próximo ao nº 1135, responsabilidade da PR-G, não haviam sido recolhidos.

- Passarela de pedestre que cedeu. (item 3.4.3)

- Existência de entulho, grandes objetos e lixo no córrego. (item 3.4.4)

- Vegetação alta nas margens do córrego, indicando não haver regular serviço de limpeza e capinação no mesmo. (item 3.4.5)

- O trecho do gabião próximo à ponte colapsou. (item 3.4.6)

4.5. Os responsáveis pela execução e fiscalização da obra de duplicação da ponte à Rua 48 (PR-CT) colocaram em risco os usuários da passarela ao deslocar e recolocá-la sem a devida base de apoio. (item 3.4.3)

4.6. Além do contrato da empresa Soma (Serviços indivisíveis de Limpeza), a PR-G dispõe de outros dois para realizar os serviços de zeladoria, desde janeiro/2017. Os contratos vigentes e a quantidade de equipes/equipamentos disponíveis são insuficientes para uma adequada execução dos serviços de zeladoria. (item 3.5.2)

4.7. Considerando o disposto na denúncia, de 13.05.2017; a situação de limpeza constatada nas vistorias in loco, em 11 e 24.08.2017; e as datas das Ordens de Serviço para a coleta e transporte de resíduos volumosos, em 12.06.2017, e coleta e transporte de materiais diversos e entulho, em 24.04.2017 e 12.06.2017, conclui-se que a PR-G não atuou com regularidade naquele local. (item 3.5.3.b)

4.8. A quantidade de equipes e equipamentos disponíveis para a PR-CT é insuficiente para uma adequada execução dos serviços de zeladoria. (item 3.6.2)

4.9. Com base na documentação enviada pela PR-CT, o último serviço de zeladoria foi executado no local há dois meses (“Limpeza Mecânica do Sistema de Drenagem”, em 21.06.2017), destacando-se que a última “Limpeza Manual de Galerias e junto a Córregos e Canais” ocorreu em 30.05.2017. (item 3.6.3.b)

Além destes, com relação aos contratos existentes e os recursos do Orçamento de 2017, para os serviços de zeladoria e nas Prefeituras Regionais de Guaianases e de Cidade Tiradentes, registra-se:

- Com relação ao serviço de varrição, verificou-se que a Av. José Higino Neves se encontrava em bom estado de limpeza. Contudo, ao percorrermos a Rua Utaro Kanay, local onde ocorreu a operação Bairro Lindo, constatou-se deficiência no serviço, conforme figura 27.

De acordo com comerciante do local aquela é a situação normal daquela área. (item 3.4.7)

- Dos recursos disponíveis do orçamento do ano de 2017 da PR-G, representados pelo “Orçamento atualizado (–) Recursos Congelados”, foram empenhados 97% do Projeto/ Atividade 2367 - Manutenção de sistemas de drenagem e 82% do Projeto/ Atividade 2341 - Manutenção de vias e áreas públicas, até o dia 14.08.2017. (item 3.5.4)

- De janeiro/2017 até 18.08.2017, contratos de zeladoria foram encerrados ou sofrem redução nos quantitativos na PR-CT. A partir de setembro próximo estarão disponíveis para os serviços de zeladoria - objetos conforme a denúncia -, os seguintes contratos: Serviços indivisíveis de Limpeza; Limpeza Mecânica do Sistema de Drenagem;

Manutenção de Vias, Logradouros e Áreas Públicas; e Locação de Caminhão Basculante "Trucado". (item 3.6.2)

- Dos recursos disponíveis do orçamento do ano de 2017 da PR-CT, representados pelo “Orçamento atualizado (–) Recursos Congelados”, foram empenhados 91% do Projeto/ Atividade 2367 - Manutenção de sistemas de drenagem e 100% do Projeto/ Atividade 2341 - Manutenção de vias e áreas públicas, até o dia 14.08.2017. (item 3.6.4)

À fl. 229 foi determinado oficiar à Origem para conhecimento e manifestação no prazo de 05 dias.

Diante da documentação acrescida, a Coordenadoria VI às fls. 274-276v entendeu que nada restou alterado em relação à sua conclusão nos autos.

À fl. 277 foi determinada a intimação dos senhores Wilson Yoshikazu Nagaba e Ilídio Augusto Lopes.

Diante das defesas apresentadas, a Coordenadoria VI às fls. 283-284v entendendo mais uma vez que nada foi alterado em relação à sua conclusão nos autos.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo às fls. 286-289 acompanhou o entendimento da Coordenadoria VI.

A Procuradoria da Fazenda Municipal às fls. 292-309 requereu que a presente Inspeção fosse conhecida e registrada, com posterior ciência à Origem.

A Secretaria Geral às fls. 306-308, considerando o caráter instrumental deste feito, entendeu que a inspeção encontra-se em condições de ser submetida à apreciação superior para conhecimento e deliberação, sem prejuízo das recomendações e determinações consideradas pertinentes, à vista das irregularidades apuradas.

É o relatório

VOTO

Em julgamento a Inspeção realizada com o objetivo de avaliar a situação da área pública localizada na Av. José Higino Neves e as atividades desenvolvidas pelas Prefeituras Regionais de Guaianases e Cidade Tiradentes no local denunciado.

A presente Inspeção foi decorrente de denúncia apresentada à Ouvidoria deste Tribunal em 13.05.2017 pelo denunciante, Sr. Ronaldo Souza, demonstrando desprendimento de encosta (solapamentos), despejos de entulho, passarela de pedestres que cedeu e contenção de gabião em colapso na mencionada rua.

Após exames documentais, entrevistas e vistorias in loco, os órgãos técnicos detectaram irregularidades na execução dos serviços de zeladoria na região da Av. José Higino Neves, destacando os seguintes apontamentos:

4.1. A Av. José Higino Neves possui aproximadamente 1800 metros de extensão e margeia o córrego ali existente, o qual separa o trecho de responsabilidade da Prefeitura Regional de Guaianases (lado impar) e de Cidade Tiradentes (lado par).

4.2. As manifestações apresentadas pelo Sr. Wilson Yoshikazu Nagata (PR-G) não evidenciam providências/procedimentos vinculados à denúncia apresentada.

4.3. Com base nas constatações das vistorias in loco, conclui-se que as Prefeituras Regionais de Guaianases e de Cidade Tiradentes não estão cumprindo suas responsabilidades, conforme o disposto nos arts. 5º e 9º da LM 13.399/2002, no art. 3º do DM nº 46.489/2005, no art. 1º da Resolução nº 07/13 - Amlurb/SES e no DM nº 54.873/2014.

4.4. Nas vistorias in loco realizadas foram constatados: desmoronamentos das margens do córrego; trecho da Av. José Higino Neves com pavimentação sofrendo recalque; existência de entulho e grandes objetos. Em vistoria após quase duas semanas, os dejetos no local próximo ao nº 1135, responsabilidade da PR-G, não haviam sido recolhidos; a passarela de pedestre cedeu; havia entulho, grandes objetos e lixo no córrego; a vegetação alta nas margens do córrego, indicando não haver regular serviço de limpeza e capinação no mesmo; e o trecho do gabião próximo à ponte colapsou.

4.5. Os responsáveis pela execução e fiscalização da obra de duplicação da ponte à Rua 48 (PR-CT) colocaram em risco os usuários da passarela ao deslocar e recolocá-la sem a devida base de apoio.

4.6. Além do contrato da empresa Soma (Serviços indivisíveis de Limpeza), a PR-G dispõe de outros dois para realizar os serviços de zeladoria, desde janeiro/2017. Os contratos vigentes e a quantidade de equipes/equipamentos disponíveis são insuficientes para uma adequada execução dos serviços de zeladoria.

4.7. Considerando o disposto na denúncia, de 13.05.2017; a situação de limpeza constatada nas vistorias in loco, em 11 e 24.08.2017; e as datas das Ordens de Serviço para a coleta e transporte de resíduos volumosos, em 12.06.2017, e coleta e transporte de materiais diversos e entulho, em 24.04.2017 e 12.06.2017, conclui-se que a PR-G não atuou com regularidade naquele local.

4.8. A quantidade de equipes e equipamentos disponíveis para a PR-CT é insuficiente para uma adequada execução dos serviços de zeladoria.

4.9. Com base na documentação enviada pela PR-CT, o último serviço de zeladoria foi executado no local há dois meses (“Limpeza Mecânica do Sistema de Drenagem”, em 21.06.2017), destacando-se que a última “Limpeza Manual de Galerias e junto a Córregos e Canais” ocorreu em 30.05.2017.

As informações revelam que as Prefeituras Regionais identificadas não estavam cumprindo suas responsabilidades, resultando em falhas na execução dos serviços de zeladoria, conforme demonstrado nos autos, e que a reduzida quantidade de equipes e equipamentos disponíveis concorre para a situação encontrada.

Observo, ainda, que os esclarecimentos prestados pelas Prefeituras Regionais de Guaianases e Cidade Tiradentes não foram suficientes para modificar a situação dos fatos denunciados, demandando providências urgentes por parte da Municipalidade para enfrentamento e solução dos problemas constatados.

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da Inspeção realizada para fins de registro, uma vez que demonstrou objetivamente a procedência dos fatos noticiados na denúncia.

Em razão das falhas de gestão constatadas, **DETERMINO** que cópia da decisão a ser alcançada pelo Plenário seja encaminhada às Prefeituras Regionais de Guaianases e Cidade Tiradentes para ciência e adoção de providência que demonstrem ações corretivas e preventivas para os fatos apurados.

DETERMINO, ainda, que sejam cientificadas a Secretaria Municipal das Subprefeituras e a Secretaria do Governo Municipal.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.